CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Veto

Examinando atentamente o Veto aposto pelo Sr. prefeito ao projeto de Lei nº 91-E-75, somos de parecer que o mesmo deva ser apreciado pela casa.

Sala das Sessões, 20/02/75

APROVADO 20/02/75

Geraldo Magela de Assis Resende

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO TOTAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mantido o Veto Total Por onze votos Contra um em mano 25/02/75

Rectifique-se ao Sr. Prefeito

À Comissão de Sat. 17/03/75

Fomos obrigados a vetar o Projeto de Lei nº. 91-E-75, que "ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 1975, PARA / PAGAMENTO DE AUXILIO A ENTIDADES CARNAVALESCAS DURANTE OS FESTE= JOS DE MOMO NO ANO CORRENTE".

Por se encontrar em choque com o DECRETO LEI / Nº.1.377 de 12/12/74 que, somente, chegou ao nosso conhecimento / aos 03/02/75.

Assim, temos a satisfação de opor VETO TOTAL ao nosso projeto , em obediência à Lei superior.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LA-FAIETE, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Vide outro Parecer em anexo.

Comissão de veto

Parecer

Tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec.Lei n. 1.377 de 12.12.1974, que proibe os Srs. Governadores e Prefeitos Municipais, a abertura de creditos especiais e somente creditos suplementares, sendo o caso do projeto de lei 91-E-75, e que torna a Lei aprovada inconstitucional, sou de parecer, que o veto total oposto pelo Sr. Prefeito, deva ser mantido pela Camara.

É nosso Parecer, SMJ.

Sala das sessões, 17.02.1975

Alfredo Mafuz-Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 91-E-75

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 1975, PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO A ENTIDADES CARNAVALESCAS DURANTE OS FESTEJOS DE MOMO NO ANO CORRENTE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a auxiliar as entidades carnavalescas citadinas, para abrilhantamento das festas no tríduomomesmo em 1975.

ART. 2º - O auxilio estipulado no artigo 1º será concretizado com o pagamento da quantia de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em quotas

ART. 3º - O Poder Executivo designará uma Comissão de 5 (cinco) membros idôneos que examinará as necessidades dos postulantes e a idoneidade dos responsáveis.

§ Único - Só serão beneficiados os blocos que provarem a sua existencia com documentação de Pessoa Juridica.

ART. 4º - Fica aberto o crédito especial de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) no orçamento vigente em 1975.

ART. 5º - Para cumprimento do artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar total ou parceladamente dotação igual ao presente pagamento no referido orçamento.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE FEVEREIRO DE 1975

JOSE ACIR DE REZENDE
Presidente

DR GERALDO LEÃO REZENDE
vice-Presidente

OCTACÍLIO DA CUNHA BORGES
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovado 1-2-75

P A R E C E R

A COMISSÃO DE REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei nº 91-E-75 deva tramitar em sua última discussão e votação com a seguinte redação:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a auxiliar as entidades carnavalescas citadinas, para abrilhantamento das festas no tríduomomesmo em 1975.

ART. 2º - O auxilio estipulado no artigo 1º será concretizado com o pagamento da quantia de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em quotas

ART. 3º - O Poder Executivo designará uma Comissão de 5 (cinco) membros idôneos que examinará as necessidades dos postulantes e a idoneidade dos responsáveis.

§ ÚNICO - Só serão beneficiados os blocos que provarem a sua existência com documentação de Pessoa Juridica.

ART. 4º - Fica aberto o crédito especial de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) no orçamento vigente de 1975.

ART. 5º - Para cumprimento do artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar total ou parceladamente dotação igual ao presente pagamento no referido orçamento.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1975

[signature]

José Oscar de Souza

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e Justiça para parecer. 29-1-75

PROJETO DE LEI n.º 91-E-75

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 1975, PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO A ENTIDADES CARNAVALESCAS DURANTE OS FESTEJOS DE MOMO NO ANO CORRENTE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Dr. Prefeito Municipal autorizado a auxiliar as/ entidades carnavalescas citadinas, para abrilhantamento das festas no tríduomomesmo em 1975.

ART. 2º) Os motivos determinantes dessa ajuda se encontram delineados na justificativva apensada ao presente e foram / ali sintetisados.

ART. 3º) O auxílio estipulado no artigo 1º será concretizado com o pagamento da quantia de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em quotas.

ART. 4º) O Poder Executivo designará uma Comissão de 5 (cinco) / membros idôneos que examinará as necessidades dos postulantes e a idoneidade dos responsáveis.

ART. 5º) Fica aberto o crédito especial de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) no orçamento vigente de 1975.

ART. 6º) Para cumprimento do artigo anterior fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cancelar total ou parceladamente dotação igual ao presente pagamento no referido orçamento.

ART. 7º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta / Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 22 DIAS DE JANEIRO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lafaiete

– APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO –
20/1/75

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lafaiete

– APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO –
21/1/75

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lafaiete

– APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO –
1/2/75

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:
Srs. Vereadores:

Deixando de lado, por inoportunas, as digressões sobre as origens do Carnaval - legítimo sucedâneio das festas pagãs da / Alta Antiguidade e dos festins romanos e medíocres, não existe nenhuma dúvida sobre o seu desenvolvimento em terras do Brasil desde o Império até a esta República.

Os folguedos de Momo se acham divididos em duas categorias: Carnaval de Rua - no qual o povo vibra intensamente com os / desfiles de Escolas de samba, blocos, ranchos e a massa de foliões dançando e cantando, em plena via pública, as canções prediletas,/ no tríduo dedicadicado ao esquecimento das agruras da vida, num salutar arejamento de complexos e descontraimento das privações, nesta hora tumultuada.

O segundo Carnaval, mais brilhante, com a alegria sofisticada se desenvolve granfinamente, nos bailes de clubes, sa- / lões de danças, buates e congêneres, onde as bebidas estrangeiras/ e outras criações, não possuem a autencidade da festa genuinamente popular.

O Poder público, nas capitais e nas cidades interioranas, estimula e ampara a exteriorização das alegrias do povo ge-/ nuino e sofredor, concedendo auxílio monetário aos ranchos e blo-/ cos, construindo palanques, contratando bandas e fornecendo transportes aos primeiros, permitindo o aprimoramento dos conjuntos, ornamentando ruas e tornando mais feericas a iluminação.

A Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, associando-se à população da Cidade, solicitou à douta Câmara Municipal, a verba / de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que será distribuida,par-

ca, mas equitativamente, por uma Comissão de cinco membros idôneos já nomeados pelo Chefe do Executivo.

Frente à presente sintética explanação, aguardo a aprovação do incluso projeto de lei que trará profunda alegria às mais humildes camadas populares.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE JANEIRO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

À Comissão
redação final
31-1-75

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO: -

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 91-E-75

aprovado 31-1-75

Emenda ao Projeto de Lei nº 91-E-75 no artigo 4º ficando a cargo da comissão de redação o encaixe:

"Só serão beneficiadosos blocos que provem a sua existência com documentação de Pessoa Juridica."

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1975

Alfredo Laporte

aprovado 31-1-75

Com. Leg. Justiça

Submeta-se a emenda supra a apreciação da casa.

Sala das Sessões, 31/1/75.

P A R E C E R

A COMISSÃO DE Redação

examinando atentamente o Projeto de Lei Nº 9 C.E. / 5

é do parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

Custa emenda aprovada

SALA DAS SESSÕES, 31 DE 07 de 1975

Relator

José Otávio de Deus

P A R E C E R

A COMISSÃO DE _____

examinando atentamente o _____ Nº _____

é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____ de 197__

Relator

aprovado
29-1-75

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

examinando atentamente o Projeto de Lei Nº 91-E-74

é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE janeiro de 1975

Relator

aprovado
29-1-75

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

examinando atentamente o Projeto de Lei Nº 91-E-74

é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de janeiro de 1975

Relator